REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 085 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o Programa Saúde da Família prioriza as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas de forma integral e contínua, prestando atendimento na unidade básica de saúde ou no domicílio, por profissionais (médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde) que compõem as equipes de Saúde da Família;

b) esses profissionais e a população assistida criam vínculos de corresponsabilidade, o que facilita identificar os problemas de saúde da comunidade e atendê-los;

c) equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de de 2,4 a 4 mil pessoas, localizadas em uma área geográfica delimitada;

d) o Posto de Saúde mais próximo do Bairro de Mirantes de Periperi localiza-se na Rua das Pedrinhas, S/N, no Bairro de Periperi, e o atendimento não beneficia a população dos bairros de Mirantes de Periperi e Colinas de Periperi;

e) cerca de quatro mil pessoas moradoras dos bairros de Mirantes de Periperi e Colinas de Periperi seriam beneficiadas com a construção do referido posto, quantidade populacional essa que já é requisito básico para se implantar o Programa Saúde da Família na localidade;

f) a implantação do Programa Saúde da Família depende, antes de tudo, da decisão política da administração municipal, que deve submeter a proposta ao Conselho Municipal de Saúde e discutir o assunto com as comunidades a serem beneficiadas,

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, mediante realização de prévio estudo técnico e discussão com o Conselho Municipal de Saúde e moradores da localidade

referida, crie posto de saúde do Programa Saúde da Família na localidade de Mirantes de Periperi, neste Município.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires